GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 994/XIV/2ª

PROTEÇÃO DAS AVES SILVESTRES NÃO CINEGÉTICAS PELO REFORÇO DAS MEDIDAS DE MONITORIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Exposição de Motivos

As populações de aves silvestres não cinegéticas enfrentam várias ameaças que vão para além da perda de habitat em resultado de transformações do uso do solo. Uma ameaça direta prende-se com o abate e a captura destas aves que, apesar de ser proibido, continua a praticar-se de forma ilegal por todo o país, contribuindo para o declínio da população de diversas espécies.

A Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), tendo por base um estudo realizado em 2014, estima que anualmente sejam mortas 40.000 aves selvagens e aprisionadas cerca de 10.000 em gaiolas. Sendo a proteção da biodiversidade uma preocupação da nossa sociedade e uma necessidade premente, é importante desenvolver um combate mais eficaz a este problema que tem várias dimensões.

A Petição Nº 7/XIV/1 intitulada “Armadilhas NÃO: proibir fabrico, posse e venda de armadilhas para aves”, que deu entrada na Assembleia da República a 2019.11.29, alertou para as vulnerabilidades existentes na regulação e fiscalização deste problema. Apesar da proibição ao abate, captura e aprisionamento destas aves, os infratores conseguem escapar à malha da Lei se não forem apanhados em pleno ato. Nestas atividades ilegais são utilizados artefactos como:

- Armadilhas de mola destinadas à captura de aves de pequeno porte (“passarinhos”), vulgarmente designadas por costelos ou esparrelas;
- Cola destinada à apanha de pássaros em árvores, sebes ou no cimo de canas, vulgarmente designada por “visgo”;
- Armadilhas para animais de maior porte, também utilizadas para captura de aves de rapina;

- Redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por “redes invisíveis”, “redes japonesas” ou “redes chinesas” (exceto quando devidamente autorizadas, por exemplo para fins científicos);
- Apanha de formiga d’asa que é utilizada como isco para a captura de aves.

Estes artefactos são normalmente utilizados em locais com pouca presença humana, de forma dissimulada e que escapa à deteção e fiscalização por partes das autoridades. As próprias populações locais desconhecem muitas vezes as funções destes artefactos e as intenções da sua utilização. Após a captura existe um alargado circuito ilegal de comercialização, com base nas plataformas de internet, dificultando a apreensão dos animais capturados e a punição dos infratores. Por estas vias, todos os dias centenas de aves como pintassilgos, tentilhões e pintarroxos acabam aprisionados em gaiolas. Muitos outros “passarinhos” são utilizados para fins gastronómicos, em restaurantes e cafés, o que é outra dimensão do problema.

Como as práticas de captura são pouco seletivas, apanham-se muitas aves que não têm interesse comercial ou gastronómico, sendo por isso repostas no ambiente natural, por vezes com ferimentos que colocam em causa a sua sobrevivência ou mesmo já mortas. Todo este problema não afeta apenas animais de pequeno porte, mas também aves de rapina com diversos estatutos de proteção. E mesmo quando se conseguem identificar os infratores, existem dificuldades na aplicação das coimas, sendo que esta atividade acaba por compensar os riscos.

É relevante não confundir estas práticas com a proteção às culturas agrícolas que são legitimas. Não poucas vezes, a captura ilegal destas aves é falaciosamente justificada por infratores com uma questão de proteção às culturas agrícolas face a danos causados por aves silvestres, contudo, neste âmbito, existem exceções previstas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, mais especificamente na alínea b), do número 1 do artigo 20.º, que define um regime excecional em que mediante licença do ICNF podem ser permitidos atos como a captura, o abate ou a detenção de espécimes, desde que não exista alternativa satisfatória. Esta salvaguarda legal de conciliação da atividade agrícola com a proteção das espécies silvestres é muito relevante e deve ser sempre assegurada, mas é muitas vezes contornada com os referidos os utensílios de captura que não têm uma finalidade objetiva de dissuasão, nem de barreira de proteção às culturas, mas que consistem numa forma de caça ilegal e encapotada.

O uso de redes verticais invisíveis e de armadilhas para animais de maior porte está também – e bem - enquadrada em legislação própria, nomeadamente relativa à atividade de anilhagem científica de aves (artigo 18.º do Decreto-Lei n-º 140/99) e à atividade cinegética (Lei da Caça).

As redes de proteção de culturas – que têm um fim indispensável e profícuo - e as redes destinadas à captura de aves selvagens são distintas e têm especificidades próprias. As redes de captura têm uma malha mais fina e possuem bolsas onde as aves permanecem presas, o que não acontece nas redes de proteção de culturas que podem ser utilizadas com fins legítimos.

Este problema da captura ilegal de aves silvestres não cinegéticas é apenas uma das ameaças que incidem sobre a avifauna em geral. Existe alguma dificuldade de quantificação especifica deste fenómeno e de avaliação do seu impacto nas várias populações. Os dados de capturas ilegais apresentados pela SPEA são de 2014 estando certamente desatualizados. Os censos que vão sendo conduzidos, alguns sobre grupos específicos de aves, permitem sobretudo apurar o estado das suas populações. A revisão do Livro Vermelho das Aves de Portugal, financiada Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, poderá em breve ajudar a compreender melhor as pressões e as ameaças que incidem sobre as populações de aves selvagens. O reforço da monitorização especifica deste fenómeno, desde a captura à comercialização poderia ser importante para identificar novas soluções de combate a este fenómeno.

Por outro lado, faz sentido reforçar as medidas de sensibilização da população para a necessidade de proteção das aves face aos problemas listados. As proibições só por si não são suficientes para dissuadir quem compra pela internet ou quem consome “passarinhos” em algum estabelecimento de restauração. Há que dirigir mensagens aos potenciais consumidores e neste campo pouco ou nada tem sido feito.

Importa ainda referir que o *birdwatching*, ou observação de aves, é uma atividade em forte crescimento ao nível global, tendo cada vez mais adeptos em Portugal. Esta atividade tem a vantagem de poder gerar receitas para comunidades locais e produtores agrícolas numa lógica de turismo de natureza, sendo um complemento ou

uma alternativa económica. A proteção destas espécies é uma forma de valorização do território. Banir as práticas de caça ilegal é fundamental para criar valor com base nos ecossistemas. A própria atividade cinegética beneficia de habitats onde a diversidade biológica é superior.

Por todas estas razões é fundamental o reforço da fiscalização. Para além da importância da proteção das próprias espécies, pelo seu valor biológico intrínseco, está também em causa a preservação de uma fonte de riqueza económica. Neste campo é necessário que instituições como o ICNF e o SEPNA (GNR) possam desenvolver esforços mais articulados e dirigidos a este problema. Mesmo com a "malha da Lei" mais apertada, no sentido de impedir inclusivamente a posse destes utensílios (para além da própria utilização) importa intensificar a fiscalização e a penalização dos infratores.

Assim, vem o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos da Constituição e do Regimento da Assembleia da República, recomendar ao Governo que:

1. Considere a possibilidade de proibição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética, nomeadamente armadilhas de mola destinadas à captura de aves de pequeno porte ("passarinhos"), vulgarmente designadas por costelos ou esparrelas; cola destinada à apanha de pássaros em árvores, sebes ou no cimo de canas, vulgarmente designada por "visgo"; armadilhas para animais de maior porte, também utilizadas para captura de aves de rapina; redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por "redes invisíveis", "redes japonesas" ou "redes chinesas", exceto quando devidamente autorizadas para fins científicos ou académicos;

2. Desenvolva um plano de monitorização dirigido ao problema da captura de aves silvestres não cinegéticas, no sentido de obter dados e elementos que permitam um melhor diagnóstico do problema e a adoção de novas medidas, inclusivamente ao nível da própria comercialização, podendo envolver as várias associações espalhadas pelo país ligados ao estudo e proteção da avifauna.

3. Crie uma campanha de comunicação e sensibilização ambiental focada neste problema, disponibilizando informação sobre as proibições existentes, contactos para denúncias e outros elementos que possam ajudar a reverter a situação.

4. Intensifique a fiscalização sobre o uso de armadilhas e de outros artefactos e técnicas utilizadas na captura de aves silvestres não cinegéticas, apresentando resultados visíveis que possam ter um efeito dissuasor.

Assembleia da República, 19 de fevereiro de 2021

Os Deputados

Luís Leite Ramos

Bruno Coimbra

Hugo Martins de Carvalho

João Gomes Marques

Paulo Leitão

João Moura

Hugo Oliveira

Nuno Carvalho

Rui Cristina

António Lima Costa

Filipa Roseta

Emídio Guerreiro

António Maló de Abreu

António Topa

José Silvano

Pedro Pinto